

Cria o Parque Estadual do Xingu e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso III, e 263, parágrafo único, inciso X, da Constituição Estadual, e artigo 225, § 1º inciso III, da Constituição Federal, e

considerando a necessidade de se promover a proteção integral dos recursos abióticos e paisagísticos de área de floresta e cerrado localizada no Município de Santa Cruz do Xingu;

DECRETA:

Art 1º Fica criado o Parque Estadual do Xingú, abrangendo terras do Município de Santa Cruz do Xingu com área aproximada de 134.463,47 ha, tendo os seguintes limites e confrontações:

- O Caminhamento inicia-se no ponto P-01 de coordenadas aproximadas UTM E 324.737 e N 8.928.254, cravado a margem direita do rio Xingú; próximo a Ilha do Buriti no limite da divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará, deste segue sentido sudeste pela divisa dos Estados Mato Grosso/Pará com azimute aproximado de 095º04'06" e por distância aproximada de 41.662,72 metros até o P-02 de coordenadas aproximadas UTM E 364.835 e N 8.924.742, cravado a margem esquerda do rio Comandante Fontoura; deste segue pela margem esquerda do rio Comandante Fontoura a jusante por vários azimutes e distâncias até o P-03 de coordenadas aproximadas UTM E 362.363 e N 8.918.214, cravado a margem esquerda do córrego S/D; deste segue pela margem esquerda do córrego S/D a jusante por vários azimutes e distâncias até o P-04 de coordenadas aproximadas UTM E 355.092 e N 8.906.966, cravado a margem esquerda do córrego S/D; deste segue sentido sudoeste com azimute aproximado de 237º43'10" e por distância aproximada de 19.542,70 metros até o P-05 de coordenadas aproximadas UTM E 338.570 e N 8.896.529, cravado a margem esquerda do córrego S/D; deste segue pela margem esquerda do córrego S/D a jusante por vários azimutes e distâncias até o P-06 de coordenadas aproximadas UTM E 318.619 e N 8.892.783, cravado a margem esquerda do córrego S/D; deste segue sentido noroeste com azimute aproximado de 306º20'14" e por distância aproximada de 1.024,78 metros até o P-07 de coordenadas aproximadas UTM E 317.793 e N 8.893.390, cravado na margem direita do córrego S/D; deste segue pela margem direita do córrego S/D a montante por vários azimutes e distâncias até o P-08 de coordenadas aproximadas UTM E 303.030 e N 8.899.028, cravado na margem direita do córrego S/D; deste segue sentido nordeste com azimute aproximado de 040º52'27" e por distância aproximada de 11.872,12 metros até o P-09 de coordenadas aproximadas UTM E 310.799 e N 8.908.005, cravado a margem direita do córrego do Travessão; deste segue pela margem direita do córrego do Travessão a montante por vários azimutes e distâncias até o P-10 de coordenadas aproximadas UTM E 306.621 e N 8.910.552; cravado a margem direita do rio Xingú; deste segue na margem direita do rio Xingú a montante por vários azimutes e distâncias até o P-01, marco onde iniciou-se este caminhamento.

Art. 2º O Parque Estadual do Xingú objetiva proteger e preservar amostra representativa dos ecossistemas existentes na área, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso pelo público.

Art 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art 4º O Parque fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA que deverá tomar as medidas necessárias pra sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMA/MT.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado


FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
Secretário Especial do Meio Ambiente